LEI Nº. 4.655, DE 24 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º e ACRESCENTA O §7º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §1º e acrescido o §7º no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.616, de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

§1º – A Equipe de Contratação será composta de um Agente de Contratação/Pregoeiro e 3 (três) membros na Equipe de Apoio.

[...]

§7º – Será de 5 (cinco) o número máximo mensal de Processos Licitatórios a serem remunerados pela participação de seus membros, sendo que, sempre que ultrapassado este número não caberá remuneração pelo exercício.

Art. 2° - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
24 / 04 / 24

William Brasil Silva
Secretário-Geral Matrícula nº 479059-6